



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 21/2013

REF.: Pregão nº. 22/2013 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **BERFELD - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **SR. JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **BERFELD - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua Ricieri Perin, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 08.717.747/0001-77, neste ato representado pelo seu Sr. **ROSINEI ADAIR BERNARDES**, inscrito no CPF sob nº. 735.500.279-15 e RG nº 1.997.891, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de peças para manutenção da parte rodante do trator de esteira D-50 Komatsu ano 86/86 - frota 39**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 22/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 25/03/2013.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	18,00	PÇ	131-27-B1110 SEGMENTO D50	ITR	87,34	1.572,12
2	1,00	Uní	Roda Motriz - 13027B1280	Sibral	2.298,47	2.298,47
3	54,00	Uní	Parafusos 1312742230	FEI	2,30	124,20
4	54,00	Uní	Porca 0180301824	FEI	0,76	41,04
5	4,00	PÇ	Rolete superior 13030B0300	Fortractor	516,33	2.065,32
6	4,00	PÇ	130-30-B0380 ROLETE DUPL0 D50	Fortractor	779,80	3.119,20
7	6,00	PÇ	130-30-B0370 ROLETE SIMPLES D50	Fortractor	632,08	3.792,48
8	40,00	Uní	Parafuso 0101051660	FEI	1,58	63,20
9	40,00	Uní	Arruela 3B 4510	Suprens	0,24	9,60
10	2,00	Uní	Tampa 13030 B2230	Panegossi	63,21	126,42
11	2,00	Uní	Tampa 13030 B2240	Panegossi	63,21	126,42
12	16,00	PÇ	Calço 14130 13251	Was	6,55	104,80
13	2,00	Uní	Trava 13527 12320	Was	6,90	13,80
14	2,00	Uní	Trava 13127 42121	Was	15,12	30,24
15	2,00	Uní	Anel 07000 05260	Vetral	2,27	4,54
16	2,00	Uní	Junta 13527 12341	Was	1,85	3,70



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

17	2,00	PÇ	Jogo de Reparos 13063 BK010	APC	33,12	66,24
18	1,00	Uni	Retentor 07012 10075	Nok	34,48	34,48
19	2,00	Uni	Cruzeta 13010 B2810	TX	91,77	183,54
20	4,00	PÇ	Placa 13030 B1310	Yellow	2,04	8,16
21	8,00	PÇ	Placa 14430 B2780	Yellow	13,45	107,60
22	1,00	Uni	Anel 07000-05048	Vetral	1,01	1,01
23	1,00	PÇ	Anel 07000 03145	Vetral	1,90	1,90
24	1,00	PÇ	Anel 07000 05145	Vetral	1,52	1,52
TOTAL						13.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças é de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº.

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	2488	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do aceite das peças;

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, CNPJ: **76.206.473/0001-01**, Endereço **Av. Nilo Umberto Deitos, 1426**, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP **85840-000**, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

A entrega das peças adquiridos deverá ser única e entregue no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Obras, Rua Niterói, Bairro Parque Verde; Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, observando todas as exigências estipuladas neste Edital;

Prazo de entrega é de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compras.

As peças entregues deverão ser de primeira qualidade, atender as especificações estabelecidas no edital e ter garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

Todas as peças deverão ser novas não sendo aceitas peças recondicionadas;

Todo peça que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital ou incompatível com a marca e modelo da máquina, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa das peças, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Em caso de irregularidades na entrega das peças o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega das peças, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento das peças.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento das peças serão efetuados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão como o fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar toda a peça em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 8 (oito) meses contados da assinatura do Contrato. Compreendendo o período de 26 de março de 2013 a 25 de novembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 26 de março de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSINEI ADAIR BERNARDES
BERFELD – COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
